



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA GERAL

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, através Secretaria da Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de **LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, visando à instalação e funcionamento do Posto de Identificação Civil, do Instituto de Identificação "Pedro Melo", nesse município.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, nesta cidade do Salvador, o **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Secretário da Segurança Pública, Dr. **MAURÍCIO TELES BARBOSA**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2011, e a Prefeitura Municipal de **LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** aqui representado pelo seu Prefeito, Sr. **HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 327 de 27 de março de 2009, doravante denominados **SECRETARIA** e **PREFEITURA**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente convênio é a instalação e funcionamento de Posto de Identificação Civil do Instituto de Identificação "Pedro Melo", Órgão da estrutura do Departamento de Polícia Técnica, no município de **LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, visando a facilitar a identificação civil da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA

Compete à **SECRETARIA**, através do Instituto de Identificação "Pedro Melo" – IIPM:

- I - autorizar a instalação e o funcionamento do posto de identificação civil no município;
- II - treinar e habilitar o servidor municipal indicado pela **PREFEITURA** para a realização das tarefas de coleta de impressões digitais, palmares e plantares, tomada de sinais característicos, preparo de fichas e demais documentos necessários ao funcionamento do posto;
- III - responsabilizar-se pela expedição da cédula de identidade;
- IV - fornecer todo e qualquer material próprio e específico à expedição de documento de identidade;
- V - estabelecer rotinas para o funcionamento do posto.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA

Compete à PREFEITURA:

- I - responsabilizar-se pelo funcionamento do posto;
- II - colocar à disposição da Secretaria local para funcionamento do posto de identificação;
- III - fornecer equipamento, material permanente, de limpeza e expediente necessários à operação do posto de identificação;
- IV - colocar um servidor à disposição do Instituto de Identificação "Pedro Melo", sem ônus para a SECRETARIA, para prestar exercício no posto de identificação;
- V - custear despesa com remessa de material entre o Posto e o Instituto de Identificação "Pedro Melo";
- VI - custear despesa de viagem que seu servidor venha a realizar em razão da atividade que presta no posto;
- VII - cumprir a taxação imposta pela Tabela de Taxas de Prestação de Serviços do FEASPOL;
- VIII - obrigatoriamente, transferir através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, na repartição fazendária local ou em estabelecimento bancário credenciado, todas as taxas cobradas por serviços prestados pelo posto de identificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR

O servidor deverá:

- I – possuir o 2º grau completo;
- II – ter habilidade em digitação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A despesa para a Secretaria, decorrente deste convênio, será custeada com recursos alocados no orçamento vigente à Atividade 06301742.842 - Funcionamento do Instituto de Identificação Pedro Mello, pelo Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DO MATERIAL

O servidor municipal designado para prestar exercício no posto de identificação será responsável pela segurança e preservação de todo o material, equipamento e documentos aí existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo deste convênio é de **dois (02) anos**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja consenso dos convenientes expressamente declarado neste sentido, dentro em três (03) meses antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, renunciado pelos convenientes qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste convênio, não previamente solucionadas administrativamente.

Assim acordados, os convenientes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

PELO ESTADO DA BAHIA:


MAURÍCIO TELES BARBOSA
Secretário da Segurança Pública

PELA PREFEITURA:


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


ELANE ALVES DOS SANTOS
p//


IVANA MARTA SCHER SOARES